



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO DE Nº 009/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE Nº 001/2021

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, torna público que, a partir da publicação deste edital, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L., receberá a partir do dia 04 de janeiro de 2021, das 09 horas às 16 horas, na sala de reuniões, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar DESTA CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O Nº 001/2021.

1.1.1 – Justifica-se o longo período de credenciamento pelo fato de existir frequentes pedidos de exoneração de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como casos de profissionais que deixam de atuar por motivos variados, razão pela qual, com amplitude do prazo, maior será a chance de conseguir vários credenciados, afim de evitar a paralisação destes serviços;

1.1.2 – O fato de o único hospital do Município ter fechado, fez com que o Poder Executivo Municipal assumisse em caráter emergencial todo o serviço de pronto atendimento, sendo, por óbvio, algo inesperado;

1.1.3 – Existe previsão de abertura de Concurso Público para a área da Saúde;

1.2 – A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

1.3 – O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. OBJETO

2.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo o credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou jurídicas) para contratação de plantão médico (sobrevisto), plantões de enfermeiros e técnicos de enfermagem e consultas especializadas, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital;

2.2 – O credenciamento em questão não resulta em compromisso de demanda ou obrigação de estabelecimento de quantitativo mínimo de serviços pelo Município;

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Os serviços deverão atender as especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2021, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no art. 57 inciso II.

5. PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – O valor global estimado da Despesa para o ano de 2021 é de aproximadamente R\$1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais);

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.36.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde

3.3.90.39.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Carvalho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001/45, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais.

7.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de plantões e consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo I deste edital;

7.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

7.3 – Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2.1 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros;

8. REAJUSTAMENTO

8.1 – Durante a sua vigência os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis;

8.1.1 – Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária;

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – A licitante deverá entregar os documentos exigidos no item 10, no setor de cadastro do Município, para protocolo;

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000

Telefone: (35)3345-1491/3345-1455

www.carvalhos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2 – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto;

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Solicitação de Credenciamento – Anexo II;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- g) *Curriculum Vitae*

10.1.2 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (Deverá constar, inclusive, toda a documentação referente ao item anterior para o prestador de serviço:

- a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- d) No caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- e) No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- f) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.2 – DA REGULARIDADE FISCAL (Na assinatura do contrato)

10.2.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)

10.2.2 – Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000

Telefone: (35)3345-1491/3345-1455

www.carvalhos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

10.3 – DECLARAÇÕES

10.3.1 – Solicitação de Credenciamento – ANEXO II;

10.3.2 – Declaração de Idoneidade – ANEXO III;

10.3.3 – Declaração firmada pelo licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste credenciamento, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.3.4 – Declaração de acúmulo de cargos – ANEXO V

10.4 – NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS:

10.4.1 – Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4.2 – Em consórcio ou grupo de empresas;

10.4.3 – Que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.4.4 – Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalho – MG;

10.4.5 – De profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1 – Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta CHAMADA PÚBLICA, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária;

11.2 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, desde a publicação do presente edital, tendo o direito de iniciar os plantões imediatamente, desde que possível, caso contrário aguardará distribuição, conforme item do anexo IV;

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000

Telefone: (35)3345-1491/3345-1455

www.carvalhos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e posteriormente recadastrado conforme a execução dos serviços;

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Os interessados que foram habilitados ao credenciamento, após homologação, serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante no anexo V deste Edital;

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13. – Após a homologação deste credenciamento, o credenciado será convocado, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. ANEXO VI

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1 – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

14.1.2 – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3 – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4 – As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5 – A aplicação de multas não elidirá o direito do MUNICÍPIO de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Dos atos praticados relativos a este credenciamento cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;

15.2 – Os recursos interpostos pelos interessados deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carvalho, das 08h às 12h e das 13h às 16h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, sendo analisadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso;

15.3 – Até o encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos. Deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Carvalho e deverá ser dirigida à Autoridade Competente;

15.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimento poderão ocorrer através do e-mail ou qualquer outro meio idôneo. prefeituramcarvalhos@yahoo.com.br

16. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

16.1 – Anexo I – Projeto Básico;

16.2 – Anexo II – Modelo de solicitação de credenciamento;

16.3 – Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;

16.4 – Anexo IV – Declaração de não emprego de menores;

16.5 – Anexo V – Declaração de acúmulo de cargos públicos;

16.6 – Anexo VI – Minuta de contrato;

17. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1 – O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos por escrito, na Prefeitura Municipal de Carvalho, das 08h às 12h, e das 13h às 16h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail licitacaocarvalhos@gmail.com, até 24 horas (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

17.2 – As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 08h às 12h, e das 13h às 16h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.3 – Os documentos exigidos para este credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou digitados e impressos, em papel timbrado, fazendo constar o número deste credenciamento, estar datado e assinado por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório;

17.4 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.5 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.6 – É facultado ao Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação de deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;

17.7 – A Prefeitura Municipal de Carvalho e os licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Aiuruoca – MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Sílvia Helena Martins
Secretária Municipal de Saúde

Keila dos Reis Carvalho Costa
Presidente CPL



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.6 – Indenizar em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

5.8 – Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

6.3 – Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pelo Setor da Saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

7.2 – Ficam reservado a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

7.3 – As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

7.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

7.5 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000

Telefone: (35)3345-1491/3345-1455

www.carvalhos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os plantonistas de sobreaviso, quando chamados a prestarem o plantão, deverão prestar o serviço em qualquer unidade/posto de Saúde do Município, em que houver necessidade emergência;

4.1.1 – Os plantões e sobreavisos serão marcados/agendados preferencialmente e respeitando o trinômio necessidade/possibilidade se dará em comum acordo entre os interessados, caso assim não ocorra, será iniciada a distribuição pelo primeiro credenciamento, independentemente de ser pessoa física ou jurídica, sendo um a um marcado e, ao chegar no último credenciado, iniciar-se á novamente a distribuição, e assim, sucessivamente até que se complete os plantões e sobreavisos necessários;

4.1.2 – É obrigatória a presença dos interessados/cadastrados, através de seus representantes, na reunião de distribuição de plantões e de sobreavisos necessários, sob pena de não lhe ser concedida a ordem de credenciamento para preferência de plantões, ou, até mesmo não lhe(s) ser(em) marcado(s) plantão(ões);

4.2 – O controle dos plantões será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis;

4.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 – O CREDENCIAMENTO NÃO CONFIGURARÁ UMA RELAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO;

5.2 – Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

5.3 – Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.4 – Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

5.5 – Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada;

8.2 – A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Carvalho, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Carvalho 04 de janeiro de 2021.

Silvia Helena Martins
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO 001/2021

1. OBJETO

1.1 – O presente Chamamento público tem por objetivo o credenciamento de profissionais da área de Saúde, pessoas físicas e jurídicas, para realização de plantões médicos, serviços de enfermagem e técnico de enfermagem;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos e demais profissionais da saúde, para suprir a demanda de plantões, frequentes pedidos de exoneração de médicos, bem como casos de profissionais que deixam de atuar por motivos variados;

2.2 – Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público;

2.3 – Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico e demais profissionais da saúde nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde;

2.4 – Considerando o fechamento do único hospital de Carvalho – MG e a obrigatoriedade do Município em abrir o pronto atendimento em caráter de urgência/emergência e sem planejamento;

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

PLANTÕES	VALOR R\$
PLANTÃO MÉDICO – 12 HORAS (SOBREAVISO)	690,00
PLANTÃO MÉDICO – 24 HORAS (SOBREAVISO)	1.530,00
PLANTÃO ENFERMAGEM – 12 HORAS	169,50
PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 12 HORAS (SOBREAVISO)	135,60

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR R\$
GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA	100,00
NEUROLÓGICA	100,00
PEDIÁTRICA	100,00
PSIQUIÁTRICA	100,00



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

NOME:
ESPECIALIDADE:
CRM/COREN:
ENDEREÇO:
FONE:
DADOS BANCÁRIOS:

Documentos e Dados Complementares em anexo:

Pessoa Física:

(DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 10.1 DESTE EDITAL)

Pessoa Jurídica:

(DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 10.1.1 DESTE EDITAL)

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços na área ----- na Unidade Básica de Saúde de Carvalho, declarando estar ciente e concordando com todos os termos do Edital, inclusive quanto ao valor a ser pago pelos plantões.

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

-----, brasileiro, solteiro, (PROFISSÃO), inscrito no CPF/MF sob o nº (-----), CRM/COREN (-----), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de (-----) e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se cível e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

(NOME)



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

-----, inscrito no CNPJ sob o nº (-----), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----
- DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

Representante Legal

Observação: Em caso **AFIRMATIVO**, assinalar a ressalva acima.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(Art. 17, nº 1.496/95)

O abaixo-assinado ---, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço municipal DECLARA, responsabilizando-se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e de poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações e Autarquias. que:

A- () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

B- () ocupa os seguintes cargos, empregos públicos ----- órgão _____;

C- () está ou () não está aposentado em qualquer cargo /emprego público.

D- () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/emprego público.

Local: _____ Data ____ / ____ / ____.

Endereço residencial: _____

Fone: _____

Naturalidade: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Nome do declarante

Carvalhos, 04 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF _____, de conformidade com o Edital de Chamamento e o Contrato de Credenciamento estipulado com a Prefeitura Municipal de Carvalho/MG, DECLARO estar ciente de que fui contratada para a prestação de serviços sem vínculo empregatício junto à Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

DECLARANTE



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO E EMERGENCIAL PARA PLANTÕES DE ENFERMAGEM NA UBS DE CARVALHOS, CONFORME CREDENCIAMENTO DE Nº ----/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Esdras Thomaz Salvador, 295, bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valmir Siqueira da Silva de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a -----, brasileira, solteira, -----, inscrita no CPF/MF sob o nº -----, portadora do RG, expedida pela ----- - COREN Nº MG 361438-ENF, residente e domiciliada na Rua -----, nº ---, Centro, nesta cidade de Carvalhos/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pelos seus representantes legais acima mencionados, e de acordo com a legislação vigente art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 1.105, art. 1º, I Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, considerando situação de emergência na saúde, conforme Decreto Executivo de nº 018 de 18 de setembro de 2014 e Credenciamento Público de nº 001/2021, celebram o presente contrato por prazo determinado e em caráter emergencial, em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato Administrativo tem como objeto a prestação de serviços de plantões de enfermagem a ser executada junto ao pronto atendimento na UBS do Município de Carvalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:

Os serviços serão direcionados pelo Departamento Municipal de Saúde.
Manter a disciplina e organização no local de trabalho;
Ter responsabilidade e assiduidade para com o trabalho;
Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo Município.
Tratar os pacientes com dedicação e educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento é de R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por plantão de 12 (doze) horas descontados por conta do contratado o INSS e o IRFF.

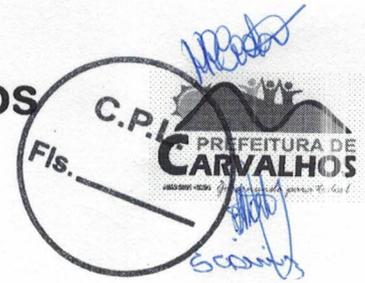
CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o dia 15 do mês subsequente, depositado em conta corrente fornecida pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- b) Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Publicar o extrato do contrato e efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de ----, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e prorrogado de acordo com o credenciamento.

CLÁUSULA NOME: DA DOTAÇÃO

O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e suas alterações e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Observando-se as situações específicas do Art. 5º e 6º da Lei Municipal 1.105/06.

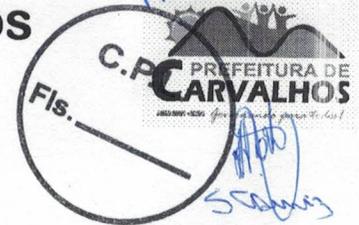
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO E EMERGENCIAL PARA PLANTÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA UBS DE CARVALHOS, CONFORME CREDENCIAMENTO DE N° ----/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Esdras Thomaz Salvador, 295, bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valmir Siqueira da Silva de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a -----, brasileira, solteira, -----, inscrita no CPF/MF sob o nº -----, portadora do RG, expedida pela ---- - COREN N° MG 361438-ENF, residente e domiciliada na Rua -----, nº ---, Centro, nesta cidade de Carvalhos/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pelos seus representantes legais acima mencionados, e de acordo com a legislação vigente art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 1.105, art. 1º, I Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, considerando situação de emergência na saúde, conforme Decreto Executivo de nº 018 de 18 de setembro de 2014 e Credenciamento Público de nº 001/2021, celebram o presente contrato por prazo determinado e em caráter emergencial, em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato Administrativo tem como objeto a prestação de serviços de plantões de enfermagem a ser executada junto ao pronto atendimento na UBS do Município de Carvalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:

Os serviços serão direcionados pelo Departamento Municipal de Saúde.
Manter a disciplina e organização no local de trabalho;
Ter responsabilidade e assiduidade para com o trabalho;
Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo Município.
Tratar os pacientes com dedicação e educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento é de R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) por plantão de 12 (doze) horas descontados por conta do contratado o INSS e o IRFF.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o dia 15 do mês subsequente, depositado em conta corrente fornecida pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos.
- Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Publicar o extrato do contrato e efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de ----, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e prorrogado de acordo com o credenciamento.

CLÁUSULA NOME: DA DOTAÇÃO

O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e suas alterações e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Observando-se as situações específicas do Art. 5º e 6º da Lei Municipal 1.105/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão, quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carvalho, 04 de janeiro de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO E EMERGENCIAL PARA PLANTÕES MÉDICOS NA UBS DE CARVALHOS, CONFORME CREDENCIAMENTO DE Nº ----/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Esdras Thomaz Salvador, 295, bairro Centro, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valmir Siqueira da Silva de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a -----, brasileira, solteira, -----, inscrita no CPF/MF sob o nº ----, portadora do RG, expedida pela ---- - COREN Nº MG 361438-ENF, residente e domiciliada na Rua -----, nº ---, Centro, nesta cidade de Carvalho/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pelos seus representantes legais acima mencionados, e de acordo com a legislação vigente art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 1.105, art. 1º, I Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, considerando situação de emergência na saúde, conforme Decreto Executivo de nº 018 de 18 de setembro de 2014 e Credenciamento Público de nº 001/2021, celebram o presente contrato por prazo determinado e em caráter emergencial, em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato Administrativo tem como objeto a prestação de serviços de plantões médicos de sobreaviso a ser executado junto ao pronto atendimento na UBS do Município de Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:

Os serviços serão direcionados pelo Departamento Municipal de Saúde.
Manter a disciplina e organização no local de trabalho;
Ter responsabilidade e assiduidade para com o trabalho;
Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo Município.
Tratar os pacientes com dedicação e educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por plantão de 12 (doze) horas e R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) por plantões de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados nacionais e municipais, sendo descontados por conta do contratado o INSS e o IRFF.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o dia 15 do mês subsequente, depositado em conta corrente fornecida pelo contratado.

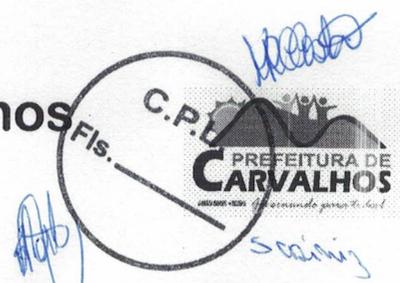
CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalho/MG CEP 37.456-000
Telefone: (35)3345-1491/3345-1455
www.carvalhos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- b) Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Publicar o extrato do contrato e efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de ----, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e prorrogado de acordo com o credenciamento.

CLÁUSULA NOME: DA DOTAÇÃO

O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e suas alterações e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Observando-se as situações específicas do Art. 5º e 6º da Lei Municipal 1.105/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.105 de 19/06/2006 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carvalhos, 04 de janeiro de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: